



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.508, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O RECEBIMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES NÃO RETIDAS DOS SUBSÍDIOS DE DETENTORES DE CARGOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO, OBJETO DE PARCELAMENTO ASSUMIDO PELO MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento dos débitos previdenciários a serem restituídos junto à Fazenda Municipal por detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo, referentes às contribuições não retidas dos respectivos subsídios no período de janeiro de 2005 a novembro de 2007, objeto de parcelamento assumido pelo Município junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme os Processos de Dívida Ativa sob nºs 37.267.661-8, 37.267.662-6, 37.267.663-4, 37.267.664-2, 37.267.665-0 e 37.267.666-9, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Marília.

Artigo 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 58 (cinquenta e oito) meses, sendo o valor de cada parcela estabelecido conforme o débito individualmente aferido e os acréscimos legais aplicados pela Receita Federal.

Artigo 3º - O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no dia do vencimento.

Artigo 4º - O valor das parcelas cujo pagamento ocorrer em atraso terá o acréscimo de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia.

Artigo 5º - Não ocorrendo o pagamento de 3 (três) parcelas, extingue-se o parcelamento, cujos valores serão inscritos em dívida ativa para cobrança.

Artigo 6º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado por meio de requerimento ao Prefeito Municipal conforme o anexo único que integra esta Lei, e protocolado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 14 de junho de 2013.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 14 de junho de 2013.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

